

ATO ADMINISTRATIVO N.º 378/2022/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **334899/2020** e no Processo Digital n.º **2022.0.03776** (E-Turmalina), ambos do Mato Grosso Previdência, resolve retificar em parte o Ato n.º **289/2020/MTPREV**, de 28.10.2020, publicado em Diário Oficial n.º 27.870, de 04.11.2020, referente a concessão do benefício de pensão em caráter temporário, a menor **BRUNA PIETHRA COELHO GERMINARI**, representada legalmente pela Sra. Nilza Coelho Germinari, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça e Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **334899/2020**....”

LEIA-SE:

“... os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **334899/2020**....”

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2022.



ALEXANDRE CORRÊA MENDES - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

ATO ADMINISTRATIVO N.º 366/2022/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020 c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, em razão do disposto na Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º **2022.0.02434**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **08/05/2022**, em caráter vitalício, à Sra. **Evanise Portela de Brito Guimarães**, RG n.º 0292464-1 SESP/MT e CPF n.º 328.806.931-87, em razão do falecimento do ex-servidor **Atanaide Bastos Guimarães**, RG n.º 0157358-6 SESP/MT e CPF n.º 172.736.251-91, matrícula funcional nº 11767, aposentado no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “A”, Nível “008”, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2022.



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 369/2022/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei nº 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei nº 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa nº 05, de 15.01.2020, artigo 126, caput da Lei Complementar nº 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º **2022.0.01875** (E-Turmalina), do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de **16.05.2022**, em caráter vitalício, a Sra. **MARIA AUGUSTA CHAVES XAVIER**, RG n.º 0733634-9 SSP/MT e CPF n.º 537.322.781-15, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **EDEZUEL SIQUEIRA XAVIER**, matrícula funcional nº 73298, RG PMMT n.º 877.836 e CPF n.º 363.025.461-68, ocorrido em

16.05.2022, transferido para a inatividade mediante Reserva Remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, enquadrado no Nível “03”, (art. 3º, inciso I, alínea “c”, da LC n.º 541/2014), nesta Capital.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2022.



ALEXANDRE CORRÊA MENDES - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 02/2022/MTPREV/TJMT, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o fluxo de processos referente a Certidão de Tempo de Contribuição/ Declaração de Tempo de Contribuição - CTC/ DTC à Unidade Gestora Única do RPPS/MT.

O Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência, a Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando o previsto no §20 do art. 40 da Constituição Federal; §6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 13 de novembro de 2019; Emenda Constitucional n.º 92, de 21 de agosto de 2020, Lei Complementar n.º 560, de 31 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º 729, de 1º de abril de 2022, Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, Portaria/MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 512, de 04 de junho de 2020; inciso III do art. 19 do Decreto 1.201, de 17 de dezembro de 2021, e o cronograma de efetivação da Unidade Gestora única aprovado na 11ª Reunião extraordinária do Conselho de Previdência;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o fluxo de processos de Certidão de Tempo de Contribuição/ Declaração de Tempo de Contribuição - CTC/DTC entre os Poderes/Órgãos Autônomos e o Mato Grosso Previdência - MTPrev;

Art. 2º Para os ditames desta Instrução Normativa Conjunta, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I- Poderes e Órgãos Autônomos: entende-se por Poderes e Órgãos Autônomos, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II- Mato Grosso Previdência - MTPrev: é a Autarquia que realiza a gestão do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso;

III- SIGADOC: Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais;

IV- E-TURMALINA: Sistema de Gestão Previdenciária;

V- Certidão de Tempo de Contribuição: é o documento que comprova os recolhimentos previdenciários dos ex-servidores públicos para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, possibilitando sua averbação em outro regime de previdênciaptar a obter benefícios previdenciários.

VI- Declaração de Tempo de Contribuição: documento emitido para servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Art. 3º Para fins de cumprir o estabelecido no Art. 1º desta Instrução Normativa considera-se o seguinte processo administrativo previdenciário:

I- Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

II- Declaração de Tempo de Contribuição - DTC.

Art. 4º Os processos descritos art. 3º obedecerão ao seguinte fluxo de tramitação:

I- O interessado fará requerimento de Certidão junto ao MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPrev, via sítio do Instituto e/ou presencialmente, munido dos seguintes documentos:

a - Documento de identificação.

b - Documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de emissão de CTC e/ou DTC.

II- O MTPrev encaminhará o processo ao Poder Judiciário, via SIGADOC, para ser instruído com os registros funcionais, fichas financeiras e informação de que o tempo solicitado não foi utilizado para concessão de benefício e/ou emissão de CTC, no prazo de até 30 (trinta) dias;

III- Instruído o processo pelo Poder Judiciário, o mesmo será remetido ao MTPrev que alimentará o sistema E-TURMALINA com os dados do

interessado e, no prazo de até 30 (trinta) dias, expedirá a Certidão do Tempo de Contribuição/Declaração de Tempo de Contribuição - CTC/DTC de acordo com Portaria/MTP n. 1467, de 02 de junho de 2022, homologará e encaminhará ao requerente;

IV- Após a finalização do processo, o MTPrev encaminhará uma cópia da versão final da CTC/DTC ao Poder Judiciário para registro e controle.

Parágrafo Único. A tramitação da Declaração de Tempo de Contribuição - DTC se dará nos termos deste artigo, excluindo a fase homologatória.

Art. 5º O Sistema E-TURMALINA será utilizado pelo MTPrev para alimentar os dados do interessado com fins de emissão da CTC/DTC.

Art. 6º O Sistema SIGADOC será utilizado apenas para tramitação processual, sendo que seu caráter é temporário, vigorando até que ocorra a implantação do sistema de gestão previdenciária no Poder Judiciário.

§1º O MTPrev, em conjunto com o Poder Judiciário, deverá elaborar estudo e apresentar cronograma de implantação do sistema único de gestão previdenciária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Caso ocorra a indisponibilidade técnica do SIGADOC por dois dias, o MTPrev disponibilizará, imediatamente, ferramenta que viabilize o envio dos processos, de modo a assegurar a tramitação processual.

§3º As manutenções e atualizações do sistema deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e, caso seja necessária a suspensão da utilização do SIGADOC, será aplicado o disposto no §2º deste artigo.

§4º Após a disponibilização do Sistema de Gestão Previdenciária, o fluxo processual deverá ser reavaliado.

Art. 7º O Mato Grosso Previdência providenciará a parametrização do sistema e a inclusão e capacitação dos usuários do Poder Judiciário no SIGADOC, bem como realizará a análise em conjunto com o corpo técnico.

Parágrafo Único. O MTPrev será responsável pela criação de Login e Senha para os usuários indicados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º Quaisquer despesas em relação à manutenção, parametrização e atualização do sistema SIGADOC, ficará única e exclusivamente sob a responsabilidade do MTPrev.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPrev
(Original assinado)

DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do TJ/MT
(Original assinado)

PORTARIA Nº 517/2022/MTPREV.

Dispõe sobre a homologação da Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores do Mato Grosso Previdência - MTPREV/MT referente ao exercício 2021/2022 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o disposto na Lei nº 10.052 de 15 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº 10.212, de 23 de dezembro de 2014 e Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004;

Considerando o processo MTPREV-PRO-2022/04707;

RESOLVE:

Art.1º Homologar a **Avaliação Anual de Desempenho** dos servidores do **Mato Grosso Previdência - MTPREV/MT**, que consta no anexo único desta portaria, referente ao exercício **2021/2022**, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

(Original assinado)
ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente do MTPREV

ANEXO ÚNICO

ANALISTA ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME	NOTA
35285	Amauri Cabral Sampaio	9,8
248840	Carlos Umberto Garbelini Junior	10,0
139266	Eliane Aparecida Leite	9,4

TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
MATRÍCULA	NOME	NOTA
250127	Elizabeth Vieira Estrela	9,8
250146	Henrique Antônio de Lima Neto	9,9
243924	Giselly Bezerra Guimarães Figueiredo	9,3

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
PORTARIA Nº. 525/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

I- Deferir Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição:

01) Processo nº. 252547/2021 - GENY DA SILVA GONÇALVES, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula nº. 251853, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Homologo o Parecer nº 4188/MTPREV/2022 para deferir a averbação, de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 688/2019 emitida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - MT (IMPRO) em 09/07/2019 e a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº. 000064/2019 expedida pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande (PREVIVAG) em 18/06/2019.

Averbem-se: 08 anos, 10 meses e 11 dias, nos seguintes termos:

1) 07 anos, 02 meses e 06 dias de contribuição para o **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (IMPRO)**, no período de **25/04/1994 a 30/06/2001**, prestado à Prefeitura Municipal de Rondonópolis, na função de **Auxiliar Administrativo**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

2) 01 ano, 08 meses e 05 dias de contribuição para o **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (PREVIVAG)**, no período de **01/05/2012 a 05/01/2014**, prestado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na função de **Técnico Suporte Administrativo**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

Obs. Não analisados os períodos de: **01/07/2001 a 30/12/2002**, servidora se encontrava de licença interesse particular e, **23/04 a 30/04/2012**, uma vez não constar a contribuição previdenciária.

02) Processo nº. 442523/2021 - MARIA ELOISA KAROLCZAK, Professor UNEMAT, matrícula nº. 131879, lotada na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Homologo o Parecer nº 4237/MTPREV/2022 para deferir a averbação, de acordo com a Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS em 23/03/2022 sob o **Protocolo nº. 10021010.1.00409/21-8; NIT: 1138485541-0**.

Averbem-se: 18 anos, 06 meses e 29 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

a) 01 ano, 04 meses e 10 dias, no período de **09/10/1975 a 18/02/1977**, prestado ao Dr. Valry Duval Koch, na função de **Auxiliar de Escritório**.

b) 05 meses e 09 dias, no período de **27/03 a 05/09/1978**, prestado a Nilo Paim Soares, na função de **Balconista**.

c) 03 anos, 08 meses e 11 dias, no período de **20/05/1985 a 31/01/1989**, prestado a SCHENKER do Brasil Transportes Internacionais LTDA, na função de **Representante de Vendas**.

d) 05 anos, 03 meses e 16 dias, nos períodos de: **01/03/1989 a 01/06/1992 (03 anos, 03 meses e 01 dia) e 16/03/1995 a 31/03/1997 (02 anos e 15 dias)**, prestado a RODAIR Despachos Internacionais LTDA, nas funções de **Gerente de Vendas e Gerente da Filial**, respectivamente.

e) 05 anos e 02 meses, nos períodos de: **01/09 a 30/09/1997, 01/11/1997 a 31/03/1999, 01/05 a 30/11/1999, 01/12/1999 a 31/07/2000, 01/11/2000 a 28/02/2003 e 01/04 a 30/04/2003**, período contribuição **CNIS 7 8 10 11 12 e 13**.

f) 01 ano, 03 meses e 16 dias, no período de **01/09/2003 a 16/12/2004**, prestado a Alimentos ZAEI LTDA, na função de **Assessora Administrativa**.

g) 03 meses, no período de **03/01 a 02/04/2005**, prestado a PRAT-K Indústria e Comércio de Móveis e Utilidades LTDA, na função de **Gerente**